



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 115, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Altera a [Portaria nº 24/2014, de 21 de fevereiro de 2014](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

Considerando a finalidade da [Portaria 024/2014](#), de melhoria do Clima Institucional, e desde que ausente o prejuízo à continuidade ao serviço público, em especial quanto ao atendimento do órgão judiciário perante o qual se tenha atuação, conforme consta no OFÍCIO/MPF/PGR/SG nº 5244, de 09/07/2012;

Considerando a necessidade de conferir isonomia no quantitativo de folgas a serem usufruídas;

Considerando as recorrentes alterações nas escalas de folgas estabelecidas;

Considerando a necessidade de facilitar os serviços do Setor de Registro e Acompanhamento Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º da [Portaria nº 024, de 21 de fevereiro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Os serviços essenciais deverão ser assegurados em todos os setores da Procuradoria da República em Sergipe, estabelecendo-se que cada servidor/estagiário/menor aprendiz da unidade terá direito à metade do número das ausências sem compensação deferidas no ano, desprezadas as frações inferiores a um.

Art. 3º – No primeiro dia útil subsequente às referidas ausências, a chefia de cada um dos setores subordinados à Secretaria Estadual enviará a esta, respeitado o organograma da PR/SE, a

escala de serviço efetivamente cumprida e a lista dos servidores/estagiários/menores aprendizes que usufruíram a ausência sem compensação, para compilação e homologação pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo Único – Os Gabinetes dos Membros da PR/SE e demais setores administrativamente ligados ao Procurador-Chefe cumprirão os mesmos procedimentos e prazos do caput deste artigo, enviando as informações diretamente à Chefia de Gabinete para compilação e homologação pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º – A Chefia de Gabinete encaminhará ao SEREG/NUGEP a relação compilada dos servidores/estagiários/menores aprendizes que fruíram ausência sem compensação para lançamento do respectivo abono no sistema de frequência."

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR ALVES SOARES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 24.](#)

M P F
Ministério Público Federal